

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Parecer nº 240/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020****PROCESSO N° 1370.01.0046568/2020-57****PARECER ÚNICO N° 240/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 20908229

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 2901/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: -	PA COPAM: -	SITUAÇÃO: -
--	-----------------------	-----------------------

EMPREENDEDOR: Juliane Vanessa Soares - Alpes Autoclave - ME	CNPJ: 22.465.134/0001-10
EMPREENDIMENTO: Juliane Vanessa Soares - Alpes Autoclave - ME	CNPJ: 22.465.134/0001-10
MUNICÍPIO: Sapucaí-Mirim - MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 22° 44' 12,00" S LONG/X 45° 44' 31,00" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD5	BACIA ESTADUAL: Rio Sapucaí SUB-BACIA: Rio Sapucaí-Mirim
---	---

CÓDIGO: B-10-07-0 CÓDIGO:	PARÂMETRO Produção nominal PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Tratamento químico para preservação de madeira DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE PEQUENO
---	--	--	---

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: GMX Engenharia LTDA Engenheiro Hídrico especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Matheus Ornelas Iglesias Damasceno	REGISTRO: CREA-MG nº 102.360/D ART nº 1420100000006074101
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Relatório Técnico de Situação	DATA: 27/08/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental Jurídico	1.196.883-1



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 22/10/2020, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Do Prado Olegario, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 22/10/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 20907996 e o código CRC 11D0ECFA.



1. RESUMO

O empreendimento **JULIANE VANESSA SOARES - ALPES AUTOCLAVE - ME**, CNPJ nº 22.465.134/0001-10, microempresa, opera desde 18 de Maio de 2015 no setor de tratamento químico para preservação de toras de eucaliptos na zona urbana do município de Sapucaí-Mirim - MG. Em 29 de Julho de 2020 foi formalizado na Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM Sul de Minas, o Processo Administrativo nº 2901/2020 via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade de **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**.

A atividade principal a ser licenciada é:

- De acordo com a **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, a atividade de “**B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira**” tem Potencial Poluidor/Degradador **Grande** e por o empreendimento possuir a produção nominal para tratar 12.000,00 m³ por ano seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 4**.

A água utilizada pela **ALPES AUTOCLAVE - ME**, destinada ao consumo humano e processo produtivo é proveniente da Concessionária Local, e do aproveitamento de águas pluviais armazenadas na bacia de contenção, respectivamente.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

A **ALPES AUTOCLAVE - ME** não gera efluentes líquidos industriais, pois estes são em sua totalidade recirculado no processo de tratamento de eucaliptos. Os efluentes sanitários são encaminhados para tratamento em fossa séptica e o efluente líquido tratado possui lançamento final em sumidouro.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento se apresenta ajustado às exigências normativas.

Não há geração de emissões atmosféricas e as emissões de ruído são baixas, ficando restritas à área do empreendimento.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** do empreendimento **JULIANE VANESSA SOARES - ALPES AUTOCLAVE - ME**.



2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **JULIANE VANESSA SOARES - ALPES AUTOCLAVE - ME**, microempresa, inscrito no CNPJ nº 22.465.134/0001-10, opera desde 18 de Maio de 2015 no setor de tratamento químico para preservação de toras de eucaliptos e encontra-se na zona urbana do município de Sapucaí-Mirim - MG.

Em 29 de Julho de 2020 foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, o Processo Administrativo nº 2901/2020 via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC** para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

Foi apresentado no processo o Certificado de Regularidade – CR da **JULIANA VANESSA SOARES ALPES AUTOCLAVE ME** emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 7052754.

O empreendimento é detentor do Certificado de Registro de Fábrica de Móveis nº 340284, junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenv. Sustentavel – SEMAD, conforme **Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1661/2012**.

Os estudos ambientais, Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer, foram elaborados sob responsabilidade técnica: do Engenheiro Hídrico especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Matheus Ornelas Iglesias Damasceno, CREA-MG nº 102.360/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1420100000006074101, registrada em 10 de Junho de 2020. A **GMX ENGENHARIA LTDA** foi a consultoria ambiental contratada.

Os estudos ambientais da **ALPES AUTOCLAVE - ME** foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **ALPES AUTOCLAVE - ME** está instalada na zona urbana do município de Sapucaí-Mirim - MG, Rodovia MG 173, km 152 – FAZENDINHA, CEP: 37.690-000, no ponto central de coordenadas geográficas: latitude 22° 44' 12,00" S e longitude 45° 44' 31,00" O. A **Figura 01** abaixo mostra a localização da empresa.

A propriedade onde o empreendimento está inserido possui área total do terreno de 7.897,00 m². A única edificação existente na área objeto de estudo, é um escritório provido de banheiro, totalizando área de 20,00 m², ficando, portanto, dispensado do



Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, conforme **Art. 7º do Decreto Nº 47.998, de 01º de Julho de 2020:**

"Para edificações ou espaços destinados ao uso coletivo com área de até 200 m², poderá, conforme diretrizes do CBMMG, ser dispensado o PSCP e o respectivo AVCB, cabendo ao proprietário ou responsável pela edificação a execução das medidas de segurança contra incêndio e pânico conforme Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico, sujeita à fiscalização pelo CBMMG."



FIGURA 01 - Imagem de satélite da JULIANE VANESSA SOARES - ALPES AUTOCLAVE - ME

A **ALPES AUTOCLAVE - ME** pretende contratar um total de 12 (doze) funcionários para trabalharem na área de produção, além dos 02 (dois) diretores/sócios que atuam na área administrativa, em um turno de 07:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, e aos sábados das 07:00 às 11:00 horas, durante todo o ano.

A atividade principal a ser licenciada é:

- De acordo com a **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, a atividade de **"B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira"** tem Potencial Poluidor/Degradador **Grande** e por o empreendimento possuir a



produção nominal para tratar 12.000,00 m³ por ano seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 4**.

A **ALPES AUTOCLAVE – ME** compra as toras de eucaliptos na dimensão padrão de 02,20 metros, provenientes da empresa **MADEIREIRA SENE E SANTANA LTDA**, situada no município de Taubaté – SP. Essas toras são descarregadas e carregadas manualmente no carrinho/veículo auto propelido, o qual possui trilho para o direcionamento dos eucaliptos até a autoclave.

Na autoclave, se estabelece a pressão adequada para o tratamento químicos das toras de eucalipto, sendo o produto em meio aquoso aspergido sobre as toras e recirculado. Por fim, após processo final de secagem das toras, os eucaliptos são retirados do interior da autoclave por meio do veículo auto propelido.

O produto químico adquirido vem armazenado em reservatório de Polietileno de Alta Densidade - PEAD lacrado de volume igual a 01,00 m³. Deste reservatório, o produto químico é colocado em recipiente plástico (balde de 10 litros) e pipetado no interior do tanque plástico de PEAD a fim do preparo da solução. Todo preparo da solução é realizado no interior da bacia de contenção.

A autoclave; 02 (dois) reservatórios verticais de aço de capacidade nominal de 20,00 m³ cada; 03 (três) reservatórios de PEAD; e um tanque cilíndrico de direcionamento da solução para tratamento dos eucaliptos estão localizados dentro de uma bacia de contenção construída em concreto armado. Possui solo, juntas e laterais impermeabilizadas, de dimensões iguais a 08,00 metros de largura x 15,00 metros de comprimento por 01,00 metro de altura, totalizando a capacidade volumétrica de 120,00 m³. Há ainda processo de sucção, o qual recalca o líquido existente na bacia de contenção para os reservatórios.

Para sua operação plena a **ALPES AUTOCLAVE - ME** utiliza um gerador trifásico, provido de bacia de contenção, movido a diesel, de 30,00 kVA de potência.

Consta nos autos do processo declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que o empreendimento **ALPES AUTOCLAVE - ME** localiza-se em área sem incidência de critério locacional de enquadramento.

Conforme se depreendeu no Relatório Técnico – RT de Situação do dia 27 de Agosto de 2020, bem como dos estudos apresentados, Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, o empreendimento não se encontra



em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação. Segundo o IDE, o empreendimento possui ocorrência baixa de cavidades, não se localiza em área de influência das mesmas em um raio de 250,00 metros, fato que foi corroborado em vistoria técnica.

A **ALPES AUTOCLAVE - ME** não se localiza em terras indígenas, nem em raio de restrição a terras indígenas. O mesmo ocorre para terras quilombolas.

Não se encontra em área de conflito por utilização de recursos hídricos, nem em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial. O empreendimento não possui Rios de Preservação Permanente.

A **ALPES AUTOCLAVE - ME** localiza-se em áreas protegidas pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, a saber: Unidade de Conservação Estadual de Uso Sustentável, Área de Proteção Ambiental - APA Estadual Fernão Dias, conforme **Decreto Estadual nº 38925, de 17 de Julho de 1997**. Entretanto, a continuidade das atividades do empreendimento não prejudica as funções da citada APA, inexistindo supressão de vegetação nativa, não interferindo na disponibilidade hídrica de outras empresas, visto que não realiza captações de água subterrâneas e superficiais. A APA foi cientificada sobre o licenciamento ambiental do empreendimento, por meio do **OFÍCIO SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº 91/2020**, de 05 de Agosto de 2020, via Processo SEI nº 1370.01.0031299/2020-70, conforme **Artigo 05º da Resolução CONAMA nº 428, de 17 de Dezembro de 2010**:

“Nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA o órgão ambiental licenciador deverá dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC, quando o empreendimento:

I – puder causar impacto direto em UC;”

...

O empreendimento se localiza em área de Amortecimento da Reserva da Biosfera (IEF, Ministério do Meio Ambiente - MMA e Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO) da Mata Atlântica. Entretanto, o empreendimento encontra-se na zona urbana do município de Sapucaí-Mirim – MG. Não encontra-se em Corredor Ecológico legalmente instituído pelo IEF.

A **ALPES AUTOCLAVE - ME** encontra-se em Área de Prioridade Especial para Conservação da Biodiversidade. Conforme se depreendeu do RT de Situação, bem como dos estudos apresentados, não há a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade da operação do empreendimento, visto que o mesmo encontra-se totalmente instalado e consolidado, portanto, não houve necessidade de apresentação de estudos específicos para a conservação da biodiversidade.



O empreendimento não se localiza em Área com Ocorrência de Bens Tombados e Acautelados definidas pelo **Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG**.

4. RECURSOS HÍDRICOS

A **JULIANE VANESSA SOARES - ALPES AUTOCLAVE - ME** demanda água, conforme informado no Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, para o consumo humano e industrial e, para estes fins, utiliza água proveniente da concessionária local e aproveitamento de águas pluviais armazenadas na bacia de contenção, conforme especificado na **TABELA 01**.

TABELA 01 – Demanda hídrica máxima diária da **JULIANE VANESSA SOARES - ALPES AUTOCLAVE - ME**

Finalidade do uso	Demandá Máxima Diária (litros/dia)	Fontes Hídrica
Lavagem de Pisos e Equipamentos	80,00 litros/dia	Concessionária Local
Consumo humano	1.200,00 litros/dia	Concessionária Local e Aproveitamento de Águas Pluviais
Recirculação de água	3.860,00 litros/dia	Concessionária Local e Aproveitamento de Águas Pluviais
TOTAL	5.140,00 litros/dia	-

5. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A **ALPES AUTOCLAVE - ME** se encontra em área urbana e não está obrigado a constituir Reserva Legal conforme exigência da **Lei Estadual nº 20.922/2013**.

Quanto a Área de Preservação Permanente – APP, não há qualquer intervenção passada ou futura a ser autorizada no âmbito deste processo de licenciamento ambiental.

6. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas pelo representante do empreendimento, Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, a **ALPES AUTOCLAVE - ME** não faz intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.



Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

7. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **JULIANE VANESSA SOARES - ALPES AUTOCLAVE - ME** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e da disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo.

7.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

A **ALPES AUTOCLAVE - ME** não gera, segundo informado nos estudos ambientais, efluentes líquidos industriais, pois estes são em sua totalidade recirculado no processo de tratamento de eucaliptos.

Os efluentes líquidos sanitários serão provenientes do sanitário presente no empreendimento. A vazão média diária deste efluente é de 840 litros por dia, 0,840 m³/dia, para seus 12 funcionários, conforme informado no Plano de Controle Ambiental – PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos sanitários da **ALPES AUTOCLAVE - ME** são encaminhados para tratamento em fossa séptica e o efluente líquido tratado possui lançamento final em sumidouro.

O sumidouro tem a função de permitir a infiltração da parte líquida do esgoto tratado no solo. A disposição no solo tem-se apresentado como uma alternativa de destinação seja como a função de “polimento” de efluentes (pós-tratamento), seja pela reciclagem de recursos, seja pela recarga do lençol freático ou até mesmo pela adequação da qualidade do efluente que venha a atingir os corpos receptores de características incompatíveis com os respectivos efluentes. A disposição deste efluente tratado no solo, como na autodepuração dos corpos d’água, compreende processos físicos, químicos e biológicos de remoção da carga poluidora. O solo é



mais do que um simples meio físico formado por substâncias minerais e orgânicas que, juntamente com a vegetação superior, a energia solar e a água, asseguram a continuidade do ciclo da natureza que transforma matéria orgânica em energia renovável.¹

¹Paganini, Wanderley da Silva (1996) – Dissertação de mestrado USP – Disposição de esgoto no solo, através de escoamento à superfície, com utilização de gramíneas: avaliação do processo quanto aos aspectos sanitários, operacionais, construtivos e de manutenção.

7.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos que serão gerados na **ALPES AUTOCLAVE - ME**, são principalmente: lixo tipo doméstico, resíduos recicláveis, resíduos do sistema de tratamento de efluentes sanitários, lâmpadas usadas. O empreendimento gera, segundo resposta à solicitação de informações complementares, em média, 310,00 kg por mês.

Medidas mitigadoras: O lixo tipo doméstico, lâmpadas usadas, material plástico, papel/papelão e sucata metálica são coletados pelo Departamento Municipal de Limpeza Urbana de Sapucaí-Mirim, CNPJ: 18.026.005/0001-59 e armazenados em área de transbordo. Aquilo considerado rejeito é levado para aterro sanitário licenciado no município de Tremembé - SP. Importante instruir quanto ao devido encaminhamento das lâmpadas usadas, materiais recicláveis e sucata metálica que devem receber a destinação correta.

Os resíduos do sistema de tratamento de efluentes sanitários, resíduos oleosos e contaminados, e as embalagens de produtos químicos são destinados para a **ZOOM RECYCLE E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 11.737.831/0001-67, localizada em Pouso Alegre – MG.

8. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença Ambiental concomitante - LAC 1 (LOC), que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:



“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia – LP, atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Lançados os pontos de coordenadas geográficas correspondente a localização do empreendimento no portal da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), nenhum fator locacional restritivo quanto a localização do empreendimento foi verificada.

Sendo assim, a empresa está localizada fora de área destinada a conservação.

A Certidão da Prefeitura Municipal de Cássia, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município foi apresentada e é parte integrante do processo.



A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

O empreendimento está localizado em área urbana.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

No item 7 deste parecer, foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade de Tratamento químico para preservação da madeira ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas nos itens anteriores, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.



O Requerente faz jus a licença e pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsão constante no artigo 15 do Decreto Estadual nº47.383/2018. Nenhum registro de auto de infração foi encontrado em situação que ocasionasse a diminuição do prazo de validade da licença, atentando-se ao que preleciona o artigo 32 §4º do Dec. 47383/18.

Conforme verificado no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, foi informado que o empreendimento opera desde 18 de maio de 2015.

Trata-se de operação sem licença, mas nenhum dano ambiental, resultante da operação sem licença, foi relatado ou verificada durante a análise deste processo.

A situação acima relatada caracteriza uma inconformidade passível de autuação, contudo, a empresa é abrangida pela regra do artigo 50 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

Segundo o artigo 50, a fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, será cabível a notificação, e não a autuação, para regularizar a situação constatada, quando o infrator for microempresa.

A empresa comprovou o seu enquadramento como microempresa, portanto faz jus a prerrogativa do artigo anteriormente mencionado. A obtenção da licença será considerada o atendimento a notificação para regularizar a situação de operar sem licença.

A empresa está isenta do pagamento da taxa de expediente, correspondente a análise do processo, por ter comprovado o seu enquadramento como microempresa.

A isenção do pagamento da taxa está fundamentada no inciso XX do artigo 91 da Lei Estadual nº 6.763 de 26/12/1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente, de acordo com a competência do conferida no inciso I do parágrafo 1º do artigo 51 do Decreto Estadual nº 47.787/19.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento desta **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**, para o empreendimento **JULIANE VANESSA SOARES - ALPES AUTOCLAVE - ME**, para a atividade “B-10-07-0 - Tratamento químico para preservação de madeira” no município de **Sapucaí-Mirim - MG**, **pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. ANEXOS

ANEXO I. Condicionante para a *Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC* da ALPES AUTOCLAVE - ME; e

ANEXO II. Programa de Automonitoramento da *Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC* da ALPES AUTOCLAVE - ME.



ANEXO I

Condicionante para a *Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC da ALPES AUTOCLAVE - ME*

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para os Programas de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A análise ambiental constante neste Parecer Único referente à etapa de vistoria de campo e foi subsidiada pelo Relatório Técnico - RT de Situação apresentado sob responsabilidade do empreendedor e do profissional, conforme ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1420100000006074101 do profissional Matheus Ornelas Iglesias Damasceno, com registro no respectivo Conselho de Classe (CREA-MG nº 102.360/D) em substituição à vistoria técnica, considerando o estabelecido no **§2º do Art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de Abril de 2020**. Caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao processo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC* da ALPES AUTOCLAVE - ME

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019